

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.854 14/08/2012 14:14:25
Responsável: *mf*

PARECER CONJUNTO Nº 008/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0042-2012

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 16ª legislatura, mandato 2013/2016".

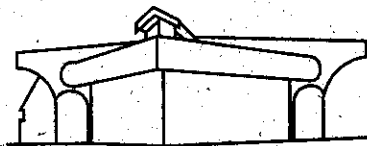
De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto.

O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, o qual transcrevemos a seguir:

"O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV, Art. 15, VII e 39, § 1º, ambos da LOM, c/c art. 315, caput e § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 49, Incisos VII e VIII da Constituição Federal".

O presente Projeto de Lei trata única e exclusivamente da fixação dos subsídios os Vereadores, mantendo o atual subsídio percebido pelos mesmos no valor de R\$ 3.044,99 (três mil e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e, para o ocupante do cargo de Presidente da edilidade, R\$ 3.536,11 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e onze centavos), sem sofrer qualquer majoração.

Assim, não foram feitas alterações nos subsídios dos Vereadores para a 16ª legislatura, mandato 2013/2016.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrou nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, pois o mesmo está de acordo com os parâmetros legais, especialmente face ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.506/07 e em atendimento ao disposto no artigo 37, Inciso "X" da Constituição Federal, na qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos detentores de mandato eletivo se faça através de lei específica, como no caso em tela.

A proposição também se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XV c/c art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, analisando o Projeto em relação aos aspectos que são de sua competência, observou que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 4º do presente Projeto.

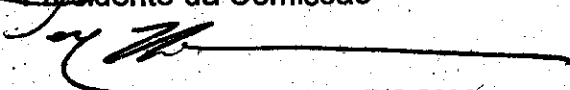
Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Dessa forma, as Comissões supracitadas ora reunidas, concluem por apresentar à consideração do Plenário, **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0042-2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

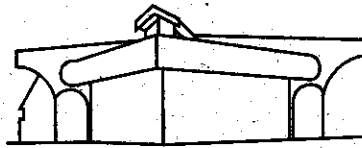
Palácio Legislativo Água Grande, 14 de agosto de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

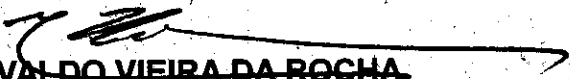

MAURO GOLDIN
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário